UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

DIRETRIZES GERAIS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTOS DE LABORATÓRIOS, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

OBS.: Esta proposta inicial, foi elaborada por uma comissão formada na reunião de laboratórios do dia 14 de março de 2001, constituída pelos professores Luiz Antonio Paulino, Norberto Horn Filho e Ângela da Veiga Beltrame. Deverá ser avaliada e discutida na reunião extraordinária do Colegiado Departamental a ser realizada em 03/04/01 (terça-feira).

A seguir foram acrescentadas as sugestões dos Professores Paulo Duarte e Edison R. Tomazzoli, que também podem ser avaliadas como elementos para a construção de nossas diretrizes gerais.

30/03/2001 Edison Ramos Tomazzoli – Chefe GCN

I – OBJETIVO

Artigo 1º - O presente conjunto de diretrizes tem por objetivo estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do Departamento de Geociências.

II – CARACTERIZAÇÃO DE LABORATÓRIO

Artigo 2º - Considera-se *laboratório* , o espaço físico especificamente destinado para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo o mesmo ser dotado de meios materiais e humanos para realização daquelas atividades e, supervisionado por pelo menos 01 (um) professor designado por Portaria/GCN, após ter sido indicado em reunião do Colegiado Departamental.

§ únicoº - O professor designado para a supervisão do laboratório deverá pertencer ao Departamento, estar em atividade e, para tanto, contará em seu Plano de Atividades uma carga de ??? (cinco??) horas semanais.

Artigo 3º - No âmbito do Departamento de Geociências, o laboratório destina-se, prioritariamente, a atender às atividades de ensino, através da ministração de aulas, realização de análises e a produção de meios e modelos a serem aplicados em aulas práticas ou teóricas.

§ únicoº - O laboratório, sem prejuízo das atividades de ensino, poderá, também, atender às atividades de pesquisa e extensão dos projetos formalmente aprovados pelo Colegiado Departamental, observando-se a regulamentação dessas atividades no âmbito da UFSC.

III – CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO

Artigo 4º - Para criação de laboratório no âmbito do Departamento de Geociências, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

1) Objetivos do laboratório.
2) Regime de funcionamento do laboratório.
3) Relação de disciplinas e prováveis professores do Departamento atendidos pelo laboratório
4) Meios materiais e humanos que deverão compor o laboratório.
5) Espaço físico e infra-estrutura requerida e disponível para a implantação do laboratório
6) Normas de funcionamento do laboratório.

§ único – O Chefe do Departamento deverá nomear uma comissão de 03 (três) professores para analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, o qual será submetido ao Colegiado Departamental.

IV – FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Artigo 5º - O laboratório terá seu funcionamento e utilização regulados pelas Normas de Funcionamento do Laboratório, aprovadas em reunião de Colegiado Departamental.

§ 1º – Para utilização dos recursos do laboratório, o interessado deverá encaminhar ao professor supervisor do mesmo, com antecedência de um semestre, a programação para realização de análises ou ensaios, bem como, quando ocorrer, o aporte de recursos que será feito para o laboratório.

§ 2º - Na impossibilidade de atender, com recursos próprios, à demanda gerada por atividades de ensino, caberá à Chefia do Departamento decidir pela transferência ou alocação de outros recursos para o laboratório.

Artigo 6º - As Normas para Funcionamento do Laboratório, de que trata o Artigo 5º, deverão disciplinar , entre outros aspectos, o acesso, a utilização de recursos, os horários e as atribuições de servidores, bolsistas ou monitores.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os atuais laboratórios do Departamento de Geociências deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação destas Diretrizes, adequar e submeter ao Colegiado Departamental, as suas Normas de Funcionamento

SUGESTÕES ENVIADAS PELO PROF. PAULO DUARTE

Há muito tempo atrás participei de uma comissão que teve a mesma tarefa desta em que estás engajado agora: definir o que é laboratório e formular diretrizes de funcionamento. Naquela época, entendemos que a expressão "laboratório" estava sendo usada como forma de apropriação de espaços e criação de salas de uso exclusivo, sem ter, contudo, a finalidade de um laboratório propriamente dito. Chegamos a algumas conclusões e fizemos um documento que parece ter sido chamado de regulamento. Porém, o tempo apagou da memória de todos e voltamos à estaca zero, até mesmo porque quase todos os professores daquela época já se aposentaram. Agora começou tudo de novo. Mas não tem problema. O que interessa é que pretendo dar alguma contribuição para esta discussão. Acho que precisamos de palavras-chave que ajudem a definir o que seja laboratório. Entendo que tais palavras sejam: experimentar, examinar, analisar e produzir. Assim sendo, um laboratório seria: "lugar destinado a estudos experimentais e à aplicação de conhecimentos com finalidades práticas, fundamentados em exames, análises e produção de material." É necessário que o ambiente candidato a laboratório atenda a todas as 4 características ao mesmo tempo: experimentar, examinar, analisar e produzir. Por exemplo, não serviria um lugar que apenas produzisse material: mapas, textos, revistas, edição de vídeos, ou qualquer outra coisa. Há necessidade que o produto final seja resultante de experimentos e análises, com fins de descobrir ou produzir coisas novas. Assim, a finalidade de um laboratório seria produzir algo com fins práticos, como resultado de experimentos e análises. Neste caso, a nossa sala 323 - Laboratório de Cartografia - não se enquadra na idéia de laboratório, segundo meu entendimento. Ela é, na verdade, uma sala especial para o ensino de Cartografia. Assim sendo, surge uma outra categoria de ambiente que é o das Salas Especiais. Mas haveria também as Salas Comuns. Então, como ficaria toda esta encrenca? Vamos ver. SALAS COMUNS: aquelas usadas com fins de desenvolvimento das atividades básicas de ensino, pesquisa, extensão e administração. Seriam as salas de aula normais, salas de administração (secretarias, coordenadorias, etc.), salas de professores, sala do centro acadêmico. SALAS ESPECIAIS: aquelas em que se desenvolvem atividades com especificidades próprias mas que não possuem características de laboratório, tais como: sala de usos múltiplos, salas de aula para disciplinas que precisem de ambientes e equipamentos especiais - caso da sala 323 da Cartografia, auditórios, planetário, sala de computadores. LABORATÓRIOS: ambientes destinados a estudos experimentais e à aplicação de

conhecimentos com finalidades práticas, voltados para a busca de novos resultados ou soluções, tendo suas atividades fundamentadas em exames, análises e produção de material.
Não sei se ajudei a esclarecer ou se ajudei a enrolar mais ainda. Mas tentei ser útil. OK?

Paulo Duarte

CONTRIBUIÇÕES DO PROF. EDISON R. TOMAZZOLI

Proponho a inserção de um ítem (ítem III?) à proposta de normas elaborada pela comissão. que defina quem tem o direito à utilização dos laboratórios e, em termos gerais, como esta utilização pode ser feita. A sugestão é a seguinte:

III – UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 1 Os laboratórios são destinados a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Depto. de Geociências.

Art. 2 – Todos os professores lotados no Depto. de Geociências tem direito aos serviços e utilização das instalações dos laboratórios para desenvolver suas atividades de ensino, bem como para dar suporte a seus projetos de pesquisa e extensão, devidamente aprovados pelo Colegiado Departamental.
Parágrafo primeiro: No caso de atendimento às atividades de ensino, o professor interessado deve enviar ao coordenador do laboratório, com antecedência mínima de um semestre, uma programação contendo os serviços e análises pretendidos, que deverá ser avaliada pelo coordenador do laboratório que decidirá a respeito de seu atendimento.
Parágrafo segundo: No caso de projetos de pesquisa e extensão, estes, quando submetidos à aprovação do Colegiado Departamental, devem conter explicitamente a qualidade e quantidade dos serviços e análises a serem prestados, os quais devem estar de acordo com a disponibilidade dos referidos laboratórios, aferida junto a seus respectivos coordenadores.

Art. 3 – Estudantes de pós-graduação tem direito à utilização dos laboratórios para o desenvolvimento de suas teses e dissertações. Para tanto deverão recorrer a seu orientador que fará uma solicitação ao coordenador do laboratório, discriminando os serviços. Neste caso, como se trata de um procedimento de ensino, é necessário o empenho do estudante junto ao laboratório, no sentido de ele próprio realizar os serviços.

Art. 4 – Os custos referentes às atividades tratadas nos artigos 2 e 3 deverão resumir-se apenas ao valor do material utilizado.

Art. 5 – Os laboratórios poderão realizar, também, serviços externos ao Departamento e à Universidade, mediante projetos previamente aprovados pelo Colegiado Departamental, desde que não prejudiquem as atividades de ensino, pesquisa e extensão tratadas nos artigos 2 e 3, que deverão ser priorizadas.
Parágrafo único: Todo o pagamento relativo a estes serviços deverá ser depositado em conta do laboratório a ser aberta em fundações como FAPEU e FEESC, onde serão efetuados os descontos relativos às taxas do departamento, do centro e outros descontos legais ou normativos.

Edison Ramos Tomazzoli